



PROCESSO N.º 042/2022

RECOMENDAÇÃO CME N.º 01/24 CME/SB

APROVADO EM 13/11/2024

ASSUNTO: CORTE ETÁRIO PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA E NO ENSINO FUNDAMENTAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.781/91, Lei n.º 4.034/2009 que reestruturou este Conselho, Lei Complementar n.º 038/2006 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, Regimento Interno, tendo em vista as demandas para esta etapa da educação básica no Município e atendendo à Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/1996, a Lei Federal n.º 12796/2013, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8069/1990, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE n.º 5/2009 e deliberações da plenária,

ASSUNTO: Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental

HISTÓRICO

A partir de solicitação Ofício Smed 196/2024/Smed bem como consultas de munícipes em geral e representantes de entidades públicas e privadas de Educação Infantil sobre a garantia de prosseguimento de estudos para criança que frequentou a Educação Infantil Creche ou Pré-Escola – que NÃO completa a idade exigida para o grupo a ser matriculada, após a data de corte de 31/03, este Conselho constituiu Comissão Temporária para estudos e manifestação sobre o tema.

Esse Conselho Municipal de Educação de São Borja, CME/SB, considerando a Resolução CNE/CEB n.º 05/09, de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, já adota a data de corte de 31 de março, para o Ensino Fundamental desde 2010 e, na Educação Infantil, desde 2012 para a Pré-Escola e desde 2014 para a Creche, o que muitas vezes foi motivo de recurso de famílias ao Judiciário para acelerar a escolaridade de seus filhos.

Agora, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), vinculante para todas as instâncias, cessa a possibilidade de recursos e os Conselhos passam a editar normas reafirmando a data de 31/03 como corte etário para a matrícula:

1. No Conselho Nacional de Educação, logo após ter sido proferida a decisão do STF, sua Câmara de Educação Básica, aprova Parecer que propôs a edição da Resolução CNE/CEB n.º 2 de 09/10/18 reafirmando, no artigo 2º, a data de corte etário, já anteriormente fixada.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Resolução 02/de 09 de outubro de 2018 Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que até a data da publicação desta Resolução já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) devem ter a progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.(2018) Grifo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA



2. Os Conselhos Municipais de Educação devem adotar providências no sentido de garantir que os procedimentos de matrícula estabelecidos no âmbito dos sistemas municipais de ensino estejam em consonância com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação supra citadas (e legítimas, perante a Lei e decisão proferida pelo STF).

Os Conselhos Municipais de Educação devem orientar as Secretarias de Educação para a necessidade de criação de procedimentos de acompanhamento pedagógico, de forma a propiciar o desenvolvimento da criança matriculada na Educação Infantil, bem como o devido processo de transição para o Ensino Fundamental, como parte do processo de matrícula e transição nas diversas etapas da Educação Básica.

3. A este Conselho cabe cumprir e estabelecer normas para garantir o cumprimento da Legislação, prevendo em especial, as situações de transferência: de escola privada para a rede pública municipal, da rede pública de outro sistema de ensino, ou mesmo entre escolas privadas.

Os Conselhos Municipais de Educação, como órgãos normativos dos sistemas municipais de ensino, devem adotar as medidas pertinentes para a regulamentação, acompanhamento e fiscalização das questões relacionadas à matrícula (ingresso), bem como ao processo pedagógico (aprendizagem e desenvolvimento), sempre considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/1996), as resoluções e Diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as normas complementares dos sistemas de ensino.

É relevante destacar que a pedagogia da infância é constituída do brincar e das construções de hipóteses e conhecimentos próprios da primeira infância. Porém, é necessário pontuar que essas vivências são orientadas e baseadas nos estudos que aproximam os campos de experiências aos saberes historicamente construídos, de acordo com as faixas etárias e, com esse entendimento, deve ser assegurado o direito de continuidade em seu percurso formativo sem interrupção ou retenção.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, reitera a necessidade do cumprimento da Legislação.

Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental

Diante do julgamento favorável do Supremo Tribunal Federal (STF), pela constitucionalidade das Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e CNE/CEB nº 06/2010, a UNCME definiu pela elaboração desta Nota Técnica, que deverá ser utilizada como fonte orientadora a ser considerada nos sistemas de ensino, especialmente pelos Conselhos Municipais de Educação, no âmbito das suas funções, no acompanhamento, regulamentação e fiscalização dos processos de matrículas nas Redes Pública e Privada de ensino, que devem ser realizadas em consonância com a deliberação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, de forma a zelar pela garantia do direito à educação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação Colegiado 2024, aprova, por unanimidade, a presente **RECOMENDAÇÃO**, aos treze(13) dias do mês de novembro do ano de 2024.